Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) LEI esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 05/08/2014
à 13/08/2014
Jari-RS

LEI Nº 2007, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUÍ – CREHNOR NOROESTE, VISANDO A SUA PARTICIPAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Ijuí – CREHNOR NOROESTE, CNPJ Nº 07.268.732/0001-06, visando à execução de ações de Produção Habitacional Rural, no âmbito do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", denominado Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, nos termos da minuta que integra a presente Lei como Anexo Único.

§ 1.º Por força do convênio autorizado por esta Lei, o Município deverá disponibilizar contrapartida nos seguintes termos:

I – Serviços de máquinas para terraplanagem do local de construção e escavações para colocação de fossas e sumidouros das unidades beneficiadas pelos programas habitacionais conveniados;

II – Repassar à conveniada o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por beneficiado selecionado no Programa Habitacional Rural;

§ 2.º O convênio autorizado por esta Lei poderá ser alterado mediante termo aditivo no tocante à execução de outros tipos de programas habitacionais definidos pelo Governo Federal;

§ 3.º O convênio autorizará a construção de até 30 (trinta) unidades habitacionais na zona rural do Município de Jari, RS.

Art. 2.º Fica criada uma Comissão para acompanhamento da execução e fiscalização do convênio autorizado por esta Lei, nomeada pelo Prefeito Municipal e constituída pelos seguintes membros:

I – dois membros representando e indicados pelo Conselho Municipal de Habitação;

II – dois membros representando e indicados pelos beneficiários;

III – um membro representando o Poder executivo Municipal, indicado pelo Prefeito.

Parágrafo único. São atribuições da comissão de acompanhamento e fiscalização:

I - solicitando relatórios periódicos;

II – manter informado os beneficiários quanto à execução do convênio e;

III – zelar pelo fiel cumprimento das metas e objetivos do convênio.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento anual do exercício de 2014, editado pela Lei Municipal 1.934, de 11 de dezembro de 2013, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	
Unidade: 10.02	Habitação	
Projeto/Atividade: 1.071	Construção de Unidades Habitacionais	
4.4.50.41.00.00.00.00.0001	Contribuições	R$ 45.000,00

Art. 4.º Servirá de recurso para cobertura das dotações acima, o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) da redução do superávit financeiro livre.

Art. 5.º O termo do Convênio é o constante do Anexo.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 05 dias do mês de agosto de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2088, de 9 de julho deste ano, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUÍ – CREHNOR NOROESTE**, visando a sua participação na implementação de programa habitacional, abre crédito especial, reduz dotação orçamentária e dá outras providências.

O Município de Jari, RS, está realizando um trabalho social que engloba, inclusive, o atendimento das necessidades habitacionais da população em vulnerabilidade social que reside na zona rural, o que faz com que seja apresentado este Projeto de Lei, viabilizando-se, desta forma, melhores moradias para os munícipes permanecerem junto de suas famílias no campo.

Ademais, existem recursos orçamentários que tornam possível o Projeto de Lei, e, em especial, valendo-se, também, do apoio que é fornecido pelo Governo Federal, não há motivos para que o Poder Público Municipal não atenda as carências habitacionais, promovendo-se o bem-estar da população jariense.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARI, RS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUÍ – CREHNOR NOROESTE.

O **MUNICÍPIO DE JARI**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.402./0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDROLIVIO PORTO PRADO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n, portador do CPF n.º 415.738.380-04 e CI n.º 9025999369, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUÍ – CREHNOR NOROESTE**, localizada na Rua 14 de Julho, nº 65, centro, Ijuí, RS, CNPJ nº 07.268.732/0001-06, denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **AILTON MARTINS CRODA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 2044193767 e CPF 613.948.580-00, celebram o presente "CONVÊNIO", subordinado à Lei Municipal nº____, de __ de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a construção de até 30 (trinta) unidades habitacionais unidades habitacionais pela **CONVENENTE**, mediante a operacionalização de financiamentos de recursos financeiros do Orçamento do Governo Federal, através do Programa Minha Casa Minha Vida, através do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, com recursos oriundos do orçamento geral da União, e contrapartida da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários a serem contemplados com o recebimento dos subsídios destinados à construção das unidades habitacionais, objeto do presente convênio, serão selecionados pela **CONCEDENTE,** mediante critérios estabelecidos no ato convocatório, e atendidos os requisitos exigidos pelo Governo Federal dentro do Programa "Minha Casa, Minha Vida", condicionado à viabilidade cadastral, por meio de aprovação pelo Órgão Financiador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Compete à **CONCEDENTE**:

a) disponibilizar os serviços de máquinas para terraplanagem do local de construção e escavações para colocação de fossas e sumidouros das unidades beneficiadas pelos programas habitacionais conveniados;

b) repassar à conveniada o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por beneficiado selecionado no Programa Habitacional Rural;

c) fiscalizar a aplicação dos recursos, vistoriar as obras das unidades habitacionais e expedir os respectivos laudos, encaminhar solicitações de devolução de valores e efetuar as liberações;

d) incentivar a participação comunitária através do desenvolvimento de programas de geração e renda, educação e capacitação dos beneficiários e do quadro associativo;

e) realizar o Trabalho Técnico Social do referido Projeto, contendo, fotos das Propriedades antigas e dos terrenos onde serão construídas as unidades habitacionais, mapas do Município com a localização dos terrenos e coordenadas geográficas.

f) fazer com que o Poder Legislativo do Município tenha conhecimento do presente Convênio e também o aprove.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Cabe à **CONVENENTE**:

a) receber e analisar a documentação dos beneficiários e o trabalho social enviados pela **CONCEDENTE;**

b) realizar o processo de enquadramento e seleção das propostas apresentadas;

c) analisar a viabilidade cadastral e financeira dos beneficiários indicados nas propostas;

d) buscar Junto ao Governo Estadual Contrapartida Financeira para Construção das unidades habitacionais.

e) promover a contratação de empresas (empreiteiras) para a construção das unidades habitacionais;

f) promover a aquisição de todo o material de construção a ser empregado na obra.

g) fiscalizar o andamento das obras e, em caso de irregularidades, notificar os beneficiários e a empresa contratada para adequação e/ou conclusão da construção da unidade habitacional;

h) em caso de desistência do beneficiário ou a não realização da obra efetuar a distrato do contrato com o beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por unidade habitacional a ser construída através do Programa Nacional de Habitação Rural, correspondente à contrapartida da **CONCEDENTE**, limitado à construção de até 30 (trinta) unidades, ou seja, sendo limitado o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	
Unidade: 10.02	Habitação	
Projeto/Atividade: 1.071	Construção de Unidades Habitacionais	
4.4.50.41.00.00.00.00.0001	Contribuições	R$ 45.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** deverão ser movimentados única e exclusivamente em conta corrente na própria CREHNOR NOROESTE, ficando a última (**CONVENENTE**) obrigada a devolver à primeira (**CONCEDENTE**) os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente pelo índice SELIC, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuando neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** fará a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Jari (**CONCEDENTE**) até 30 (trinta) dias da conclusão da obra, mediante a apresentação das Notas Fiscais referentes à compra do material de construção e mão-de-obra, empregados no objeto deste convênio, valor mínimo correspondente a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por beneficiário, sob pena de devolução com os encargos e conseqüências legais, de acordo com a Lei Municipal 1.315, de 23 de setembro de 2009, do Município de Jari, RS.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicidade ou divulgação sobre os objetivos do presente instrumento deverá referir-se, expressa e obrigatoriamente, à cooperação das partes signatárias, bem como é

obrigatória a identificação do empreendimento com placa (sob responsabilidade da **CONVENENTE**), conforme modelo a ser fornecido pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários finais serão pessoas ou grupo familiar, que percebem renda familiar anual de R$ 120,00 (cento e vinte reais) até R$ 15.000,00 (dez mil reais), para agricultores, sendo estes selecionados pela **CONCEDENTE**, cuja viabilidade cadastral depende de aprovação da CEF (Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Qualquer das partes que não cumprir suas obrigações disciplinadas neste Convênio será responsabilizada pelas ocorrências que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, mediante termos aditivos, até o limite legal, salvo manifestação expressa em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexequível, ou por acordo entre as partes, e especialmente pelos seguintes motivos:

1.1. Aplicação dos recursos em finalidades diversas de seu objeto;
1.2. A demora injustificada da **CONVENENTE** em prestar contas;
1.3. Razões de interesse público devidamente justificadas pela **CONCEDENTE**;
1.4. Não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente convênio;
1.5. Demais situações previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Tupanciretã, RS, para os fins do presente Convênio.

E, por concordarem, plenamente, com as cláusulas epigrafadas, para que surta os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jari, RS, 05 de agosto de 2014.

Município de Jari
CONCEDENTE
PEDRO LIMA PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Coop. Créd. Rural Horiz. Novos – Crehnor Noroeste
CONVENENTE

Testemunhas: